



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 031 DE 29 DE maio DE 2.000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 365 Livro 12 Folha 11 Data 29/05/00
Horas 8:00
Funcionário

Cumprimento-os ao ensejo do envio desta Mensagem em que submeto à apreciação desse Poder, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001, balizado no interesse pela coisa pública que une os Poderes Executivo e Legislativo.

O referido Projeto tem por escopo, estabelecer os princípios e diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual do exercício de 2.001, observando-se os dispositivos constitucionais da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 4.320/64.

É conveniente ressaltar que, as diretrizes, prioridades e metas indicadas no presente Projeto de Lei, serão devidamente detalhadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.001 e Plano Plurianual – período 2.001 – 2.004 – que remeterei a essa Casa de Leis dentro dos prazos legais. Ambos serão elaborados com a efetiva participação da sociedade civil organizada, como co-gestora que é dos interesses maiores de Barra do Garças e seu povo.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores, reafirmo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de maio de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado pelo voto
contar dos vereadores Zózimo Wellington Jesus
chopara Pedro e Tatiana Sanches da Silva
Recebe - DT - 03/07/2000
- Celso Martins Spahr - PSB*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 031 Livro 02 Folha 01 Data 29/05/00
Horas 8:00
FUNKIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 29 DE Maio 2.000.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PREÂMBULO

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 2.001 e do Plano Plurianual do Município, quadriênio 2.001 – 2.004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a administração de dívida pública municipal e captação de recursos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º – Os valores da Receita e da Despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades e metas administrativas, as determinadas nos quadros que constituem o Anexo de Metas e Prioridades para 2.001 que integra a presente lei.

§ 1º - As prioridades e metas do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.001.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo tratado neste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme o disposto no art. 34 e § § desta lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento de Seguridade Social;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas para especificar a localização geográfica das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regionalizações.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;
7. Outras despesas de capital.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, que não constará da respectiva lei.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde,



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município e contará, entre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10 – O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – anexos das receitas que, no caso dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão apresentados, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei 4.320/64 e suas alterações;

III – anexos da programação de trabalho no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal;

II – do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III – do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a fonte de recursos;

IV – do sumário da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – da evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

VI – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por poder e órgão e segundo os grupos de despesas;

VII – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

VIII – da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, conforme o Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IX – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e segundo a origem dos recursos;

X – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

XI – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

XII – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o elemento de despesa e a origem dos recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.001, os valores da Receita e da Despesa serão orçados a preços vigentes em julho de 2.000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Art. 12 – No projeto de lei orçamentária, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 13 – Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais ou estaduais competentes até a data do encaminhamento do projeto à Câmara Municipal, observado o limite de dispêndio máximo previsto em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional à conta de recursos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 14 - Do projeto de lei orçamentária, constarão obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao Poder Judiciário para pagamento de precatórios cujos débitos tenham sido apresentados até o dia 1º de julho de 2.000, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

II – recursos destinados ao Fundef correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União à conta da participação do Município no ICMS e no FPM.

Art. 15 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, nos limites previstos no art. 29-A, incisos e parágrafos da Constituição Federal, será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças até 15.08.00, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.001, será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2.000.

Art. 17 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 18 – As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na lei



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

orçamentária anual serão acompanhados de justificativas e a indicação dos efeitos que o cancelamento de dotações possa acarretar sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

Art. 19 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Art. 20 – Ao projeto de lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I – a conta de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de fundos municipais, ou

II – relativos a:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado, da União e de financiamentos.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2.000, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 22 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 23 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24 – Os recursos provenientes de transferência do salário Educação serão aplicados conforme disposições contidas na Lei Estadual nº 7.043/98 e normas constantes de fundo especialmente criado para tal fim.

Parágrafo Único – Do projeto de lei orçamentária deverão constar os recursos provenientes do PNAE e do PDDE, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - As limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício de 2.001.

Art. 26 – Respeitadas as disposições constitucionais em matéria de pessoal e o disposto no artigo anterior, na definição das despesas com pessoal ativo e inativo, será observado o seguinte:

I – as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2.000;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III – serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso II do Parágrafo Único, Artigo 167, da Constituição Estadual, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2.001, fica autorizado reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 27 - A contratação da dívida interna da Administração Pública far-se-á de forma a atender às necessidades de recurso do Município, obedecendo as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e, nas resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, mediante os instrumentos contratuais e/ou de garantias firmadas junto às instituições financeiras nacionais públicas e privadas e entidades governamentais, para atender:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) refinanciamento da dívida interna;
- b) parcelamento ou reparcelamento da dívida com contribuições sociais e fiscais; e,
- c) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporadas aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Excepcionalmente no corrente exercício, o Poder Executivo remeterá até o dia 31.07.00, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, projeto de lei em complemento à presente lei, dispondo sobre:

I – forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II do § 1º, Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – quadro demonstrativo de metas fiscais anuais expressas em valores correntes e constantes relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, conforme disposições constantes dos §§ 1º e 2º, Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

III – quadro demonstrativo dos Riscos Fiscais, onde serão avaliados os possíveis contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 30 – O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Municipal para o ano 2.001.

Art. 31 – As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 2.001, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para categoria de programação, a parte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 33 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.001, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso,



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

15

observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 34 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2.001, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no inciso III, Art. 29 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar disponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2.000, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2.001 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 29 de maio de 2.000.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.001****PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO****1.1 - SAÚDE**

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
SAÚDE DA FAMÍLIA	- Implantar no Município o Programa de Saúde da Família.
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAR A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO	- Implantar e estruturar o processo de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Saúde, visando atenção básica em 100% dos municípios, através de campanha de vacinação em massa, etc.
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	- Desenvolver e implementar na Secretaria Municipal de Saúde, projetos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a melhoria de atendimento da comunidade.
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	- Garantir o atendimento de 100% da demanda da assistência ambulatorial.
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	- Desenvolver e implementar as ações de Assistência Hospitalar, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL	- Iniciar a descentralização dos serviços administrativos/financeiros, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
SANEAMENTO BÁSICO	- Consolidar a renunicipalização do serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário. Dotar o Bairro Jardim Amazônia (BNH) de rede de esgotamento sanitário.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	- Organizar definitivamente o Fapem, normatizando-o conforme normas gerais de contabilidade e atuarialmente, de forma a alcançar a satisfação dos usuários da previdência social do município.

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –**

L. D. O. – 2.001

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**1.2 – EDUCAÇÃO**

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	- Atender a toda a população entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos, com uma educação pré-escolar e um ensino fundamental eficientes e de qualidade com vistas não só a formar alunos preparados para os cursos dos ensinos médio e superior, mas também, com o intuito de reduzir a evasão e a repetência de alunos.

1.3 – SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A SINISTROS E EMERGÊNCIAS	- Garantir segurança à população civil e a turistas, através de ações integradas com o Governo do Estado, visando o adequamento e aperfeiçoamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros instalado na cidade.

1.4 – TRABALHO E RENDA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA	- Implantar e implementar através de ações integradas com a União, o Estado e a iniciativa privada, programas que direcionem 100% das ações do Governo nas áreas do emprego e renda.

18



19

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

3

L. D. O. - 2.001**PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO****1.5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	<ul style="list-style-type: none">- Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo e integrando crianças e adolescentes à sociedade com a implementação de projetos que visem tirar os menores das ruas.
ASSISTÊNCIA A IDOSOS	<ul style="list-style-type: none">- Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo os idosos diretamente ou através de asilos de responsabilidade de organizações e entidades filantrópicas, por transferências de recursos.
COMUNIDADE SOLIDÁRIA	<ul style="list-style-type: none">- Em parceria com a União e o Estado, desenvolver as ações do Programa Comunidade Solidária em relação aos projetos selecionados para o Município.

1.6 - ESPORTE E LAZER

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	<ul style="list-style-type: none">- Garantir atividades de Esporte e Lazer à população do Município.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

L. D. O. – 2.001

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.7 – CULTURA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	- Incrementar as atividades e projetos culturais no Município, estruturando o Conselho Municipal de Cultura.
PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES HISTÓRICO/CULTURAL	- Fomentar, produzir e incentivar movimentos artísticos que ressaltem as características regionais, a história, os costumes e a cultura de Barra do Garças.

1.8 – HABITAÇÃO

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
HABITAÇÃO POPULAR	- Reduzir em 50% o déficit habitacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –****L. D. O. – 2.001****PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO****2.1 – AGRICULTURA**

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
DESENVOLVIMENTO DA PESCA	<ul style="list-style-type: none">- Repovoamento dos rios Garças e Araguaia, através de aquisição e soltura de alevinos de peixes nativos. Lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação de técnica de criação, engorda e comercialização do pescado produzido.
PRODUÇÃO VEGETAL	<ul style="list-style-type: none">- Aumentar a produção rural com apoio ao pequeno e médio produtor, através das seguintes ações:<ul style="list-style-type: none">a) Incrementar ao projeto "cinturão verde", inclusive com irrigação para produção de hortifrutigranjeiros;b) Facilitar o acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar;c) Implementação da Bolsa de Arrendamento de Terras.
PRODUÇÃO ANIMAL	<ul style="list-style-type: none">- Implantação e incremento da Cadeia Produtiva do Boi.

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.001****PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO****2.2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	<ul style="list-style-type: none">- Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município, através das seguintes ações:<ul style="list-style-type: none">➤ Promover campanha direcionada ao empresário dos grandes pólos industriais do país, mostrando as potencialidades de Barra do Garças e ainda:<ul style="list-style-type: none">a) agilizar mecanismos oficiais de incentivos ao investidor;b) a implantação de infra-estrutura básica suficiente à demanda;c) incrementar a agro-industrialização.
PROMOÇÃO COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Incentivar e valorizar o comércio local e o comércio produtor-consumidor, ao promover a participação do comércio local nos gastos governamentais, incentivando a inscrição do mesmo como fornecedor da Prefeitura, propiciando apoio e orientação para a regularização fiscal e jurídica dos comerciantes;- Construção de feira livre coberta.

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -****L. D. O. - 2.001****PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA****INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
URBANIZAÇÃO PLANEJADA	- Executar a 2ª etapa do projeto urbanístico beira rios Garças/Araguaia. Reordenar e adequar o sistema viário urbano. Iniciar a construção do Anel Viário. Implantar áreas verdes, praças, parques e jardins. Continuar com a pavimentação e recuperação asfáltica no setor central da cidade e nos bairros periféricos.
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	- Ordenar os serviços municipais de utilidade pública. Implantar o sistema de tratamento e reciclagem de lixo concomitante a construção de aterro sanitário. Dotar todas as ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de eficiente sistema de iluminação pública. Terceirizar o serviço de cemitérios. Reequipar o serviço de limpeza pública.
TURISMO	- Consolidar o turismo como fonte econômica do Município, efetuando ampliação do Parque Termal "Antonio Carlos do Nascimento" e desenvolver projeto turístico com implantação de obras, serviços e eventos, visando a transformação da cidade em verdadeiro pólo turístico.
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	- Ordenação do transporte de passageiros. Manutenção das estradas vicinais. Ordenação do tráfego urbano, com investimento, visando reequipar o parque rodoviário da Prefeitura. Abertura e conservação de estradas, construção de pontes, pontilhões e bueiros. Executar projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano.



24

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L: D. O. - 2.001

PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
HIDROVIAS	- Participar de maneira efetiva, visando viabilizar a hidrovia Araguaia/Tocantins.
OBRAS PÚBLICAS	- Garantir a conclusão de 100% das obras públicas programadas.
URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	- Criar e implantar a Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

25

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.001

PRIORIDADE 4: GARANTIR A PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	- Preservação do Rio Araguaia e Garças, via ações conjugadas dos municípios que formam o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia.
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	- Implementar o Programa de Educação Ambiental no Município.

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –**

L. D. O. – 2.001

PRIORIDADE 5: MANTER E MODERNIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.001
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none">- Modernização da Gestão Governamental, através do implemento das seguintes ações:<ul style="list-style-type: none">a) complementar a informatização em todo o setor do serviço público municipal;b) ajustar a legislação básica da Prefeitura às novas ordens constitucionais;c) reformular o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com vistas a valorização do servidor, através de sua efetiva profissionalização com reciclagens e treinamentos;d) Modernizar o sistema de informação da Prefeitura, de modo a garantir o princípio da publicidade;
ADMINISTRAÇÃO FISCAL	<ul style="list-style-type: none">- Garantir o equilíbrio orçamentário ao proceder rígido controle e equilíbrio entre receita e despesa, implementando ações que visem a austeridade nos gastos e aumento da arrecadação de receitas próprias, em especial, quanto ao incremento do serviço de cobrança da Dívida Ativa;- Efetuar o pagamento da dívida contratada e precatórios ajuzados dentro dos prazos de vencimento, evitando-se o aumento da dívida por encargos adicionais.- Criar e instalar, junto ao Gabinete do Prefeito e a nível de Secretaria, a Consultoria Municipal de Finanças.



27

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

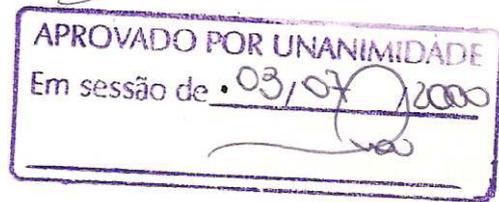
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 031/2000

De autoria do: Poder Executivo

do Município



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve examinar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 0



28

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 031 /2000,
de autoria do Poder Executivo

APROVADO POR UNANIMIDADE
em sessão de 03 / 07 / 2000

Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



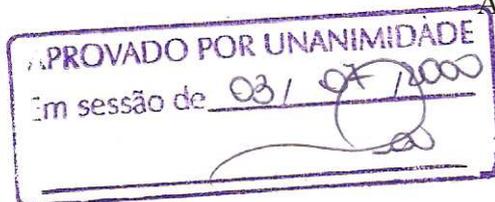
29

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Ao Projeto de Lei Nº 031/2000

Autor: Poder Executivo Municipal



A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT,

___/___/2000.

Fátima Ap. da S. Resende
Ver^a. **FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE**
Relator

Messias Almeida Dantas
Ver. **MESSIAS ALMEIDA DANTAS**
Membro

Miguel Moreira da Silva
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



30

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao PROJETO DE LEI n.º 031/2000.

De autoria: Poder Executivo

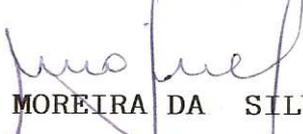
Municipal

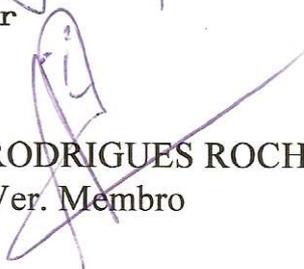
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 03 / 07 / 2000

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,
___ / ___ / 2000.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


AILTON RODRIGUES ROCHA
Ver. Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

31

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 031/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: hênto - Proposta com 9 votos contrários do
vereador Zózimo Wellington Ferreira - PC do B e
Fátima Aparecida da Silva Resende em 03.07.2000
e Celso Martins Spohr - PSB 03.07.2000